

RESOLUÇÃO AGE Nº 277, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.  
(*Texto consolidado*)

Constitui Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado Nível I Grau “A”.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004, e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e tendo em vista a realização do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado Nível I Grau “A”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado Nível I Grau “A”, composta pelos seguintes membros:

I – Dr. Roney Luiz Torres Alves da Silva;

II – Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro;

III – Dr. Onofre Alves Batista Júnior;

IV – Dr. Cléber Reis Grego;

V – Dr. Ronaldo Maurílio Cheib;

VI – Dr. Jaime Nápoles Villela; e

VII – Dr. César Raimundo da Cunha.(nr)

*(Art. 1º, com redação dada pelo art. 1º da Resolução AGE nº 289, de 19 de dezembro de 2011).*

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público de que trata o art. 1º:

I – elaborar, juntamente com a instituição contratada para realizar o concurso, o edital com a definição dos critérios a serem utilizados para atender os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

II – indicar nomes para compor a Comissão Examinadora do concurso público; (nr)

*(Art. 2º, inciso II com redação dada pelo art. 1º da Resolução AGE nº 289, de 19 de dezembro de 2011).*

III – zelar pela organização do concurso público até sua homologação final.

IV – decidir as questões administrativas e julgar, em única e última instância os recursos administrativos; e

V – decidir as questões das provas em única e última instância, ouvida previamente a banca examinadora. (nr)

*(Art. 2º, incisos IV e V com redação dada pelo art. 1º da Resolução AGE nº 289, de 19 de dezembro de 2011).*

Parágrafo único. As instruções reguladoras do concurso, de que trata o inciso I, serão publicadas em edital aprovado pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado. (nr)

*(Parágrafo único do art. 2º com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 289, de 19 de dezembro de 2011).*

Art. 3º A Comissão Organizadora do Concurso Público poderá requisitar apoio administrativo de qualquer setor ou unidade da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de setembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI  
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 20/09/2011 e alterações posteriores.